



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

00190

LEI Nº 1.994, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, visando o término de construção de uma Creche Municipal - Núcleo de Promoção Social, no Município de Cruzeiro".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, objetivando o término de construção e instalação de uma Creche Municipal - Núcleo de Promoção Social na sede do Município.

Artigo 2º - A Creche Municipal - Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, vinha sendo edificada em próprio municipal, cujo terreno, com benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: "Uma área de terreno, de forma irregular, situada na Rua Roberto Guarani, esquina com rua projetada, com 2.209 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e nove metros quadrados), confrontando em seu perímetro com a Rua Roberto Guarani, com a rua demarcada, pelo córrego da Barrinha e pelo prédio de nº 209 da Rua Roberto Guarani, tudo de acordo com a planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei".

Artigo 3º - A Creche Municipal - Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00199

## PROCURADORIA JURÍDICA

etária própria para desenvolvimento de:

- a) Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referente aos setores de promoção social, saúde e nutrição, re criação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser a Creche Municipal - Núcleo de Promoção Social utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade dedque se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Passa fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal, de crédito especial no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) que será coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no Convênio previsto nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.273, de 12 de agosto de 1977, e a Lei nº 1.006, de 22 de dezembro de 1986.

Cruzeiro, 20 de novembro de 1987

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMELLA

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

00200

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 20 de novembro de 1987.

  
NOELI APARECIDA DE ALMEIDA  
Auxiliar da Procuradoria

